



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

## TERMO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Acre e o Tribunal de Justiça do Acre, para que os mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acriana, quando necessário, sejam cumpridos, mediante reembolso, pelos Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça ou por servidores por ele designados para tal finalidade.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, nesta cidade de Rio Branco/AC, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, doravante denominado TRE/AC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Djalma da Silva, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, sediado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, nesta Capital, CNPJ n. 04.034.872/0001-21, doravante denominado TJ-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para que, com base no que dispõem as Resoluções TSE n. 23.527/2017 (art. 4º, I) e TRE/AC n. 1.672/2013 (art. 4º), os Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou servidores por ele designados, quando necessário, executem mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acriana, mediante reembolso, observadas as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio destina-se a viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acriana por meio de Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do TJ/AC ou por servidores por este designados, mediante reembolso, nos termos e condições estipulados neste instrumento.

1.2 Para os fins deste convênio, considera-se mandado judiciais a ordem escrita, de natureza cível ou penal, emitida pela Justiça Eleitoral em feitos judiciais.

1.3 Exclui-se desta avença as ordens de natureza administrativa, tais como notificações e intimações de índole administrativa, convocações de mesários, requisições de veículos, requisições de locais de votação, ordens dirigidas a partidos políticos e eleitores que não tenham origem em processo judicial, dentre outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDADA - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

2.1 O TRE/AC e os juízos eleitorais encaminharão à Central de Mandados do TJ/AC ou, no interior do Estado, a Central de Mandados da respectiva comarca, os mandados e os documentos necessários ao regular cumprimento das comunicações judiciais.

2.2 As Centrais de Mandados, de posse do mandado judicial expedido pela Justiça Eleitoral, farão inserir no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ), o respectivo documento a fim de que este receba a regular distribuição conferida pela sistema. Após distribuído, o mandado judicial terá idêntico procedimento pelo qual tramitam os mandados originados do próprio TJ/AC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA DE CUMPRIMENTO DOS MANDADOS JUDICIAIS**

3.1 No cumprimento de mandados judiciais aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, subsidiariamente, as diretrizes gerais e judiciais editadas pelo TJ/AC.

3.2 Os mandados judiciais de que trata este convênio poderão ser expedidos pelo TRE/AC ou pelo juízos eleitorais de primeiro grau. O TJ/AC, por intermédio de sua Central de Mandados – CEMAN, e fazendo uso de sistema próprio de distribuição, indicará o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem expedida.

3.3 No período compreendido entre 15 de agosto de 19 de dezembro dos anos em que se realizarem eleições, em razão da necessidade de cumprimento dos prazos eleitorais exíguos, poderá ser designado, a critério do TJ/AC e atendendo a sistema de rodízio daquele Tribunal, servidor exclusivo para o cumprimento com maior celeridade de mandados judiciais naquele período.

3.4 Como regra, as comunicações judiciais e administrativas, inclusive mandados judiciais, serão realizadas por meio eletrônico, na forma da Resolução TRE/AC n. 1.731/2018 ou na forma estabelecida na legislação específica.

3.5 Somente serão expedidos mandados judiciais para cumprimento por Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do TJ/AC ou se servidores por ele designados nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for possível a aplicação da Resolução TSE – TRE/AC n. 1.731/2018;
- b) quando o ato exigir singular celeridade, devidamente justificada nos autos do processo;
- c) quando na localidade não houver atuação da ECT ou quando as despesas com o uso dos serviços da ECT forem superiores ao reembolso devido ao Oficial de Justiça.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO**

4.1 O reembolso será efetuado pro mandado judicial cumprido, independentemente da quantidade de diligências realizadas, adotando-se para tanto, a tabela relativa a Gratificação Prêmio de Produtividade do TJ/AC.

4.2 O Oficial de Justiça não fará jus ao reembolso de que trata o subitem anterior quando, para o cumprimento do mandado judicial, utilizar combustível ou veículo disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

4.3 Os Chefes de Cartório encaminharão à Secretaria Judiciária do TRE/AC, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), relatório contendo o número de mandados cumpridos, os valores individualmente pagos por diligência e as demais informações necessárias ao reembolso das despesas, bem como o respectivo atesto.

4.4 A Secretaria Judiciária do TRE/AC consolidará as informações advindas dos Cartórios Eleitorais e acrescerá a elas as pertinentes à Secretaria do Tribunal, em seguida, alimentará procedimento eletrônico, criado no SEI, especificamente para acompanhamento deste convênio, visando as providências quanto ao reembolso e controle das despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente convênio somente poderão ser efetivadas através de termo aditivo previamente aprovado pelos titulares dos órgãos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia de seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Cada partícipe providenciará a publicação oficial do presente termo, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 As eventuais omissões serão dirimidas mediante o entendimento pontual dos partícipes, formalizadas por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleita a Seção Judiciária de Rio Branco como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente. Sendo, por fim, concordantes as partes de dispõem a celebrar o presente convênio, formulado em três vias de igual teor e forma, após a leitura e anuência de cada um dos representantes, segue por eles assinado.

**Desembargador Francisco Djalma da Silva**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

**Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira**

Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

**Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini**

Presidente do Tribunal de Justiça do Acre



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 06/07/2023, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/07/2023, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0596491** e o código CRC **ABD5530B**.